

LEI Nº 1.751/2025

**Emenda: Dispõe sobre o acréscimo de dispositivo na Lei Orgânica do Município de Ribeirão-PE, em consonância com determinação da EC nº 103/19 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Resta acrescido a Lei Orgânica do Município de Ribeirão, promulgada em 05 de abril de 1990, o Art. 118-A, com a seguinte redação:

**"Art. 118-A.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do município de Ribeirão, terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

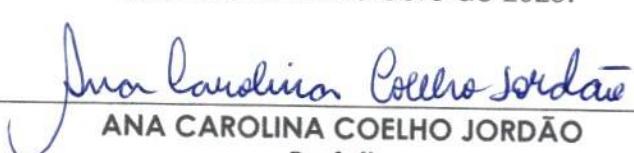
**§ 1º.** O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - no âmbito do Município de Ribeirão, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)".

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 30 de outubro de 2025.

  
ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

Prefeita